



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9848 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002.

Convoca Oficial da Polícia Militar da Reserva Remunerada, para o Serviço Ativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com a alínea "c", § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica convocado para o serviço ativo, na Polícia Militar o **CEL PM RR 0007-4 WALNIR FERRO DE SOUZA**, nos termos da alínea "c", § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, sem prejuízo dos direitos auferidos na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, a contar de 1º de fevereiro de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de fevereiro de 2002, 114º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**

Governador

GOV. DO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNADOR

LEI Nº 10.000 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002

Art. 1º - Fica aprovada a Lei de Licitação nº 10.000/02, de 04 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contratos de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, nos termos desta Lei, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por ano, a ser atualizado anualmente de acordo com o índice de inflação do IGP-M, publicado pelo IBGE.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contratos de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, nos termos desta Lei, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por ano, a ser atualizado anualmente de acordo com o índice de inflação do IGP-M, publicado pelo IBGE.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contratos de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, nos termos desta Lei, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por ano, a ser atualizado anualmente de acordo com o índice de inflação do IGP-M, publicado pelo IBGE.

JOSE DE ARAUJO MENEZES  
Governador